

PORTARIA/FMSRC Nº 3730/2017
10 de agosto de 2017

Regulamentar a avaliação de desempenho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, ACE - Agente de Combate às Endemias e Supervisores de Campo da FMSRC.

DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 085, de 12 de Dezembro de 2013, o Decreto Municipal nº 10.303, de 01 de abril de 2015 e o Artigo 37, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.594, de 11 de julho de 2016,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.303, de 20 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.641, de 13 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Sistema de Avaliação de Desempenho, estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 10.594/2016, é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, par.4º da Constituição Federal e art. 24 da Lei Compl. Nº 017/2007;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional, poderá ocorrer de duas formas: Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Artigo 2º - Regulamentar o Artigo 26 do Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016:

I – a Avaliação de Desempenho será realizada pelo chefe imediato do avaliado, assim considerado aquele que, legalmente, executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;

II – o servidor será avaliado pela chefia a que esteja por mais tempo subordinado o avaliado, no decorrer do período compreendido pela avaliação;

III – na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato, esta será realizada pelo superior mediato.

IV – caberá à Comissão de Gestão de Pessoas a definição dos processos de avaliação, como instancia decisória e o Departamento de Gestão de Pessoas, como órgão executivo.

- a) Somente é considerada chefia imediata e que, portanto, realizará a avaliação especial de desempenho ou a avaliação periódica, aquela legalmente constituída;
- b) Na impossibilidade da chefia imediata que permaneceu maior tempo com o avaliado, por não ocupar mais cargo legalmente estabelecido, a avaliação será aplicada pelo superior mediato;
- b) Qualquer dúvida em relação à aplicação da Avaliação de Desempenho, a chefia imediata ou superior mediato, deverá solicitar esclarecimentos por escrito à COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, que fará as considerações necessárias, e designando o avaliador se necessário.

Artigo 3º - Para todos os efeitos, conforme a legislação considera-se avaliador e suas atribuições, o que segue:

I – Para os Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvem as atividades junto às Unidades de Saúde da Família, é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador, a Enfermeira do Programa Saúde da Família, salvo somente naquela (s) unidade (s) que há legalmente estabelecido um Chefe de Núcleo;

II - Para os Agentes Comunitários de Saúde, que desenvolvem as atividades junto a outras Unidades de Saúde é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador, o Chefe de Núcleo ou Gerente da respectiva unidade,

III – Para os Agentes de Combate às Endemias que desenvolvem as atividades junto ao CCZ - Centro de Controle de Zoonoses é considerado chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Gerente do referido setor.

IV – Para os Agentes de Combate às Endemias que desenvolvem as atividades junto ao Núcleo de Prevenção e Combate à Dengue é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Supervisor de Campo.

a) Considerando as equipes estabelecidas e respectivos supervisores no processo de avaliação de desempenho ficam distribuídas conforme descrito no **Anexo I**.

V – Para os Supervisores de Campo é considerada chefia imediata e legalmente com a atribuição de avaliador o Chefe de Núcleo de Prevenção e Combate à Dengue.

a) O Estágio Probatório ficará suspenso automaticamente nos casos de nomeação do servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina o art. 6º - par. 2º do Decreto nº 10.594/2016.

VI – O chefe imediato ou superior mediato é aquele legalmente constituído por designação legal do presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme os termos dos incisos anteriores e a legislação pertinente;

VII – No caso do avaliador verificar que o servidor avaliado não está mais lotado em sua unidade, o chefe imediato deverá remeter o formulário de avaliação, devidamente acompanhado do documento de transferência ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do formulário.

Artigo 4º - Fica regulamentado o disposto no Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016, conforme descrito a seguir:

I – Em seu artigo 6º:

a) Conforme parágrafo 2º - ficará suspenso o Estágio Probatório durante as licenças e afastamentos previstos no artigo 68, da Lei Complementar nº 017/2007, se superiores a 180 dias e automaticamente nos casos de nomeação do servidor para exercer cargo em comissão ou função de confiança,

II – Em seu artigo 8º:

a) Conforme parágrafo 13 - os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias contratados em 2014 e 2015, serão excepcionalmente avaliados com, no mínimo 02 (duas) avaliações especiais, sendo 01 (uma) a cada 06 (seis) meses. Somente após esse processo estarão habilitados para concorrer a qualquer progressão funcional.

Artigo 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 35 do Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016, os Agentes Comunitários de Saúde deverão comprovar anualmente para o Departamento de Gestão de

Pessoas a sua residência na área de atuação – município de Rio Claro, sob pena de não cumprir exigência editalícia e da legislação federal e municipal, em especial o Artigo 7º da Lei Municipal Complementar nº 085/2013, para tanto, no início de cada ano, no mês de janeiro, todos os ACS deverão comprovar a residência entregando mediante requerimento escrito e assumindo a responsabilidade das informações prestadas com comprovação anexa, junto ao setor de protocolo da FMSRC.

Artigo 6º - Ficam definidos os formulários de avaliação do Sistema de Avaliação de Desempenho, estabelecidos no artigo 4º e 7º e dispostos no anexo III do Decreto nº 10.594/2016, composto por: Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho, a seguir descritos:

I – Formulário de Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório;

II – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional: “ACS e ACE”;

III – Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional Gerencial “Supervisor de Campo”;

Artigo 7º - Fica estabelecido o cronograma básico deste processo de avaliação de desempenho:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação da Portaria que institui o Processo de Avaliação de Desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Supervisores de Campo da FMSRC	Dia 25/08/2017
Oficina de Orientação aos avaliadores e entrega dos formulários de avaliação especial de Desempenho (Estágio Probatório)	Dia 29/08/2017
Aplicação e devolução do formulário de Avaliação Especial de Desempenho pelos avaliadores (chefia imediata) ao Departamento de Gestão de Pessoas da FMSRC	De 30/08 a 21/09/2017 (15 dias úteis)
Aplicação e devolução do formulário de Avaliação Especial de Desempenho pela chefia mediata (quando a chefia imediata não o fizer)	De 22/09 a 28/09/2017 (05 dias úteis)
Publicação do Edital de definição do peso da Avaliação Especial de Desempenho.	06/10/2017
Publicação do edital de divulgação da relação de servidores que realizaram a Avaliação Especial de Desempenho, número de avaliações a serem realizadas e notas parciais.	11/10/2017
Interposição de pedido de recurso da Avaliação (formulário específico) pelo servidor - através do setor de Protocolo da FMSRC	16/10 a 20/10/2017 (05 dias úteis)
Solicitação de cópia da Avaliação de Desempenho, pelo servidor - através do setor de Protocolo da FMSRC	16/10 a 20/10/2017 (05 dias úteis)
Instrução e julgamento dos recursos pela Comissão de Gestão de Carreiras.	23/10 a 02/11/2017
Publicação do Edital de Julgamento dos Recursos e Notas Finais - Encerramento da 1ª Fase.	10/11/2017

Parágrafo Primeiro – O presente cronograma poderá sofrer alteração, conforme decisão soberana da Comissão de Gestão de Carreiras instituída por Portaria da FMSRC.

Parágrafo Segundo – Os avaliadores deverão entregar os instrumentos avaliatórios devidamente preenchidos e assinados diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas até o prazo estabelecido no cronograma.

Parágrafo Terceiro – Os editais de divulgação serão publicados no DOM – Diário Oficial do Município, disponibilizados no site da FMSRC: www.saude.rc.sp.gov.br, através do menu: Gestão de carreiras, bem como serão disponibilizados no quadro de avisos junto a recepção da sede administrativa da FMSRC.

Artigo 8º - Os questionamentos e dúvidas deverão ser encaminhados por escrito para a COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, que analisará os casos suscitados pelas chefias imediatas ou superiores mediatos.

Parágrafo Único – As chefias imediatas que não entregarem as avaliações no prazo estabelecido no cronograma sofrerão encaminhamento da avaliação ao superior mediato e este fato será levado em consideração para efeito quando da realização de sua avaliação.

Artigo 9º – Deverá ser utilizado o formulário estabelecido no artigo 26 e disposto no Anexo IV do Decreto nº 10.594/2016, para interposição de recurso pelo servidor, não podendo ser utilizado outro mecanismo ou modelo, sob pena de indeferimento nesse caso, a seguir descrito:

I – Interposição de Recursos – Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório,

Artigo 10º - Esta portaria regulamenta o Decreto nº 10.594, de 11 de julho de 2016 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser amplamente divulgada.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017



DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro



Alexandre Luiz Fernandes

Diretor do Depto. Gestão de Pessoas



Fabio Roberto Sciamana

Diretor Depto. Admin. e Financeiro

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

ANEXO I – DISPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E RESPECTIVOS SUPERVISORES DE CAMPO:

- A) Equipe I – Supervisor I,
B) Equipe II – Supervisor II,
C) Equipe III – Supervisor III

A) EQUIPE I		
SUPERVISOR DE CAMPO I: MATRÍCULA 10337 - DATA ADMISSÃO: 02/02/2012		
MAT.	SITUAÇÃO	DATA ADMISSÃO
11028	CP 02/2014	04/03/2015
11004	CP 02/2014	12/02/2015
11003	CP 02/2014	12/02/2015
11007	CP 02/2014	12/02/2015
11006	CP 02/2014	12/02/2015
11001	CP 02/2014	12/02/2015
11005	CP 02/2014	12/02/2015

B) EQUIPE II		
SUPERVISOR DE CAMPO II: MATRÍCULA 10877 - DATA ADMISSÃO: 02/09/2014		
MAT.	SITUAÇÃO	DATA ADMISSÃO
10880	CP 02/2014	04/09/2014
10878	CP 02/2014	03/09/2014
10964	CP 02/2014	03/11/2014
10879	CP 02/2014	04/09/2014

C) EQUIPE III		
SUPERVISOR DE CAMPO III: MATRÍCULA 11000 - DATA ADMISSÃO: 12/02/2015		
MAT.	SITUAÇÃO	DATA ADMISSÃO
400298	Decreto 10.641	09/01/2006
10814	CP 02/2014	01/08/2014
10882	CP 02/2014	02/09/2014
10811	CP 02/2014	01/08/2014

